



CONTRATO Nº 019/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU E A EMPRESA PREFÁCIO COMUNICAÇÃO LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, sala 201 - Bairro Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio/Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Christiano Spadetto, portador da carteira de identidade nº 961351 - ES, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida José Grilo, nº 794 – Bairro Centro. CEP: 29370-000. Conceição do Castelo/Espírito Santo, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO** e do outro lado a empresa **PREFÁCIO COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.713.211/0001-97, com sede na Rua Doutor Sette Câmara, nº 75 - Bairro Luxemburgo. CEP: 30380-360. Belo Horizonte/Minas Gerais, representada neste ato por Sr.^a Ana Luiza Amorim Purri, inscrita no CPF nº 794.428.116-49, brasileira, divorciada, residente e domiciliado à Rua Boa Esperança, nº 534, apto. 101 - Bairro Carmo. CEP: 30310-730. Belo Horizonte/Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação para prestação de serviços de consultoria e assessoria na análise e estruturação do Planejamento Estratégico, com apoio na construção do Plano de Ação; no estudo do nome (sugestão de mudança ou defesa de manutenção) e atualização da logomarca; na elaboração de conteúdo, layout e programação, arte de banner do Site, na gestão e conteúdo das redes sociais para o Consórcio Público Rio Guandu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada de acordo com a da lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O valor da presente contratação será de **R\$ 31.140,00 (trinta e um mil cento e quarenta reais)**, conforme especificações dos serviços abaixo descritos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR | VALOR TOTAL |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------------|----------------------|
| 01 | Consultoria e assessoria na análise e estruturação do Planejamento Estratégico, com apoio na construção do Plano de Ação do Consórcio com mínimo de 16 horas. | SERV. | 01 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 02 | Estudo do nome e sugestão de mudança ou defesa de manutenção, atualização da logomarca e criação do manual de marca simplificado (10 páginas) e materiais institucionais padrões (timbrado, papelaria, aplicação em brindes etc.). | SERV. | 01 | R\$ 6.800,00 | R\$ 6.800,00 |
| 03 | Elaboração de conteúdo, layout e programação, arte de banner para o Site. Limite de 10 páginas. | SERV. | 01 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00 |
| 04 | Gestão e elaboração de conteúdo das redes sociais do Consórcio – Instagram e Facebook – 1 postagem semanal. | MESES | 06 | R\$ 1.890,00 | R\$ 11.340,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 31.140,00 |

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO

4.1. Os serviços a serem prestados consiste em atendimento de assessoria e consultoria na análise e estruturação do Planejamento Estratégico, com apoio na construção do Plano de Ação; no estudo do nome (sugestão de mudança ou defesa de manutenção) e atualização da logomarca; na elaboração de conteúdo, layout e programação, arte de banner do Site, na gestão e conteúdo das redes sociais para o Consórcio Público Rio Guandu.

4.2. A contratada deverá prestar atendimento in loco, presencialmente, durante a estruturação do Planejamento Estratégico, com apoio na construção do Plano de Ação do Consórcio, no mínimo 08 (oito) horas; na apresentação do Estudo do nome e sugestão de mudança ou defesa



de manutenção, atualização da logomarca e apresentação do site, no mínimo 04 (quatro) horas; atendimentos online com carga horária semanal mínima de 02 (duas) horas semanais para gestão e elaboração de conteúdo para as redes sociais, bem como atendimento por e-mail ou telefone, quando necessário. Caso a demanda de serviço aumente devido as novas pactuações de instrumentos ligados à comunicação, essa metodologia poderá ser alterada em comum acordo entre o Contratante e Contratada.

4.3 A contratada deverá entregar o manual de marca simplificado (10 páginas) e materiais institucionais padrões (timbrado, papelaria, aplicação em brindes, etc.) em formatos digitais adequados aos diversos produtos a serem confeccionados, e orientar quanto a manutenção e alimentação do site no que tange ao layout, conteúdo e programação, atendendo todas as necessidades do Consórcio.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do contrato, conforme disposto no Art.125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

5.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



- 6.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério do Consórcio.
- 6.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Contratante ou a terceiros.
- 6.4.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o Consórcio possa utilizá-lo, nos termos do artigo 93, da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.
- 6.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.6.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Consórcio.
- 6.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 6.9.** Relatar ao Consórcio toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e neste instrumento.
- 6.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR



7.1. O valor para a contratação será de **R\$ 31.140,00 (trinta e um mil cento e quarenta reais)**, conforme descrição na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela prestação dos serviços especificados neste Contrato será efetuado mediante a apresentação da versão final dos serviços, quando custo único e em parcelas mensais mediante relatório de atendimento, de acordo com a proposta apresentada.

8.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a comprovação da prestação dos serviços e o protocolo de entrada, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO

10.1. O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. A contratação para execução dos serviços mensais referente ao presente processo será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto no Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, **desde que não ultrapasse o limite de valor pré-estabelecido para a modalidade de contratação.**

11.2. Os produtos oriundos dos serviços 01 e 02 deverão ser entregues no prazo de máximo de 30 (trinta) dias e o serviço 03 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de serviço.



11.3. O Consórcio reserva-se o direito unilateral de a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao Contrato a ser celebrado, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

33.90.3900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

13.3. O representante do Consórcio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação será aquela prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio/ES, 04 de agosto de 2023.

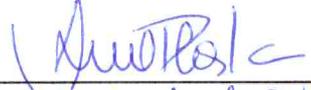

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.
CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE – CONTRATANTE

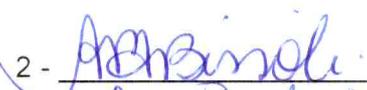

PREFÁCIO COMUNICAÇÃO LTDA

ANA LUIZA AMORIM PURRI

CONTRATADA.

Testemunhas:

1 - 
Nome: Agda de R. Rabelo Costa
CPF: 894.864.806-30

2 - 
Nome: Ana Paula A. Binel
CPF: 085.173.537-14